

01-0174/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0174 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0174 / 2007

DE

22/03/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CLUBE DA COMUNIDADE LOCALIZADO NO BAIRRO DO ITAIM BIBI, COMO CLUBE DA COMUNIDADE "ANTÔNIO JORGE RIZKALLAH", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. AO CLUBE QUE SE LOCALIZA NA RUA SANSÃO ALVES DOS SANTOS Nº 1000)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:05:45

00000021439-68



ARQUIVADO EM 19 / 01 / 2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0174/2007

LI. O HOJE
AS COMISSÕES 27 MAR 2007
Com. Dist. e Leg. Parl.
Com. Int. e Esp.
Com. Documento
P. N. T. E

"Dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Itaim Bibi, como Clube da Comunidade "Antônio Jorge Rizkallah", e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

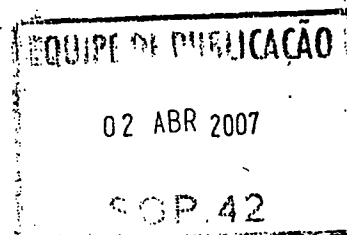
Art. 1º. O Clube da Comunidade localizado à Rua Sansão Alves dos Santos nº1.000, no Bairro do Itaim Bibi, passa a denominar-se Clube da Comunidade "Antônio Jorge Rizkallah".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2007


DR. FARHAT
Vereador



VEX 100.406

Sequência juntado(s), nesta
de _____ e folha de
nº 226
Em 22-04-07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
▲ Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Folha nº 02 do proc.
Nº 174 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Essa é uma homenagem de toda justa, pois Antônio Jorge Rizkallah, teve uma vida dedicada às atividades de esportes e lazer, mais especificamente junto ao Esporte Clube Sírio.

Sua história e de sua família sempre estiveram ligadas à história do esporte em geral de nossa cidade afinal a colaboração da Família Rizkallah com os custos para construção da primeira sede social do Esporte Clube Sírio.

Associado desde 1.953, esteve ligado ao clube sempre participando de sua gestão, por cerca de 40 anos, como membro da Diretoria ou do Conselho desse Clube que congrega descendentes da comunidade síria-libanesa, e desenvolve muitas atividades, notadamente na prática de esportes direcionada à toda comunidade.

Isso revela toda importância e relevância de sua atuação no contexto esportivo da cidade de São Paulo.

Esperamos, portanto, merecer o apoio dos nobres pares, para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 15 de Março de 2007.

DR. FARHAT

- Vereador -

ANTONIO JORGE RIZKALLAH

Nascido no dia 20 de Fevereiro de 1932

Filho de Jorge Rizkallah Jorge e Maria Jorge Rizkallah

Associou-se ao Esporte Clube Sírio em 8 de agosto de 1953

CONSELHEIRO POR 40 ANOS, NAS GESTÕES:

1963 à 1966
1967 à 1970
1971 à 1974
1975 à 1978
1979 à 1982
1983 à 1986
1986 à 1990
1990 à 1994
1994 à 1998
1998 à 2002
2002 à 2006

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO NAS
GESTÕES:

1975 À 1978
1979 À 1982
1983 À 1986

PRESIDENTE DA DIRETORIA, NAS GESTÕES:

1967 e 1968
1973 e 1974

MEMBRO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DE

1967 à 2006.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO NAS
GESTÕES: 1975 À 1978; 1979 À 1982 E 1983 À 1986

PARTICIPOU DA COMISSÃO DE OBRAS DO CLUBE POR
MAIS DE 35 ANOS.

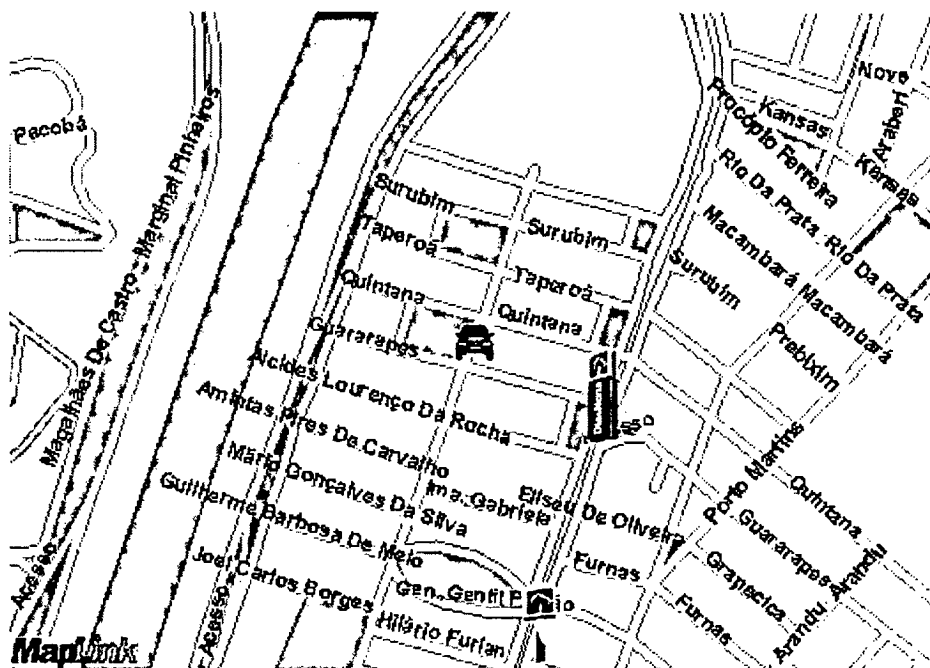
DE 1967 ATÉ 2002

SUA FAMÍLIA SUPORTOU TODO O CUSTO DA
CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA SEDE SOCIAL (ONDE ESTÃO
A LANCHONETE, O RESTAURANTE, O CARTEADO E
OUTRAS DEPENDÊNCIAS).



16

Endereço ou local: R. Sansão Alves dos Santos 505 (Grande São Paulo)



imprimir

Esconder ícones

fechar



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-124 de 20 07 19 04 107 (a) R70

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

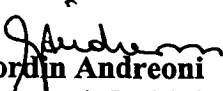
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

09/ 05/ 07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

10/ 05/ 07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14-5-07 às 15h

SOLANGE M. DE FOS SANTO
R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para rubricar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 14 / 05 / 07

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 ÀS 11h
POR
SAÍDA: 23/05 AS: 15 H 30 ACS:

Segue _____ juntado _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº 0200 10
Em: 19/06/07.

Carlos Roberto da Silva
Superior do Poder Judiciário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	07	do
Processo	111107	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

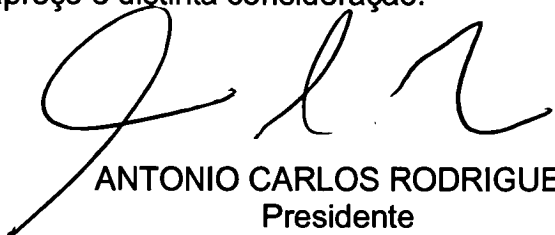
São Paulo, 06 de junho de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0216/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 174/07, de autoria do Vereador Farhat, que "Dispõe sobre denominação de clube da comunidade localizado no bairro do Itaim Bibi, como Clube da Comunidade Antonio Jorge Rizkallah, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 174/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	08	do
Processo	124107	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0174/2007, de autoria do Nobre Vereador Dr. Farhat:

1º - É bem público?

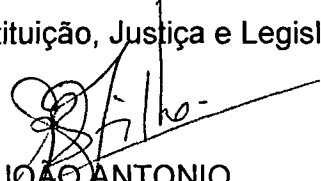
2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (Clube da Comunidade Antônio Jorge Rizkallah) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

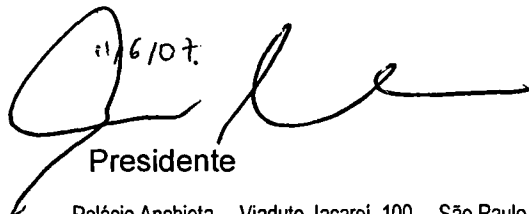
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0174/2007 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


11/6/07

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do

Processo 174/07

Carlos Roberto Silva

Reg. 1934

São Paulo, 11 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0216/2007, de
06/06/07, solicitando informações acerca do PL 174/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 174/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

SGA - 6

14 JUN 2007

RECEBIDO



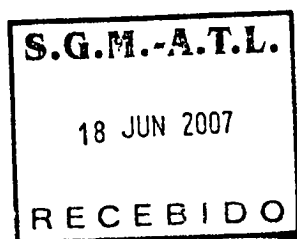
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

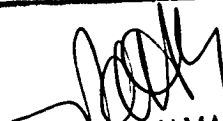
Folha nº 10 do
Processo 174/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 1430

São Paulo, 11 de junho de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0216/2007, de
06/06/07, solicitando informações acerca do PL 174/2007.

Anexo: fotocópia do PL nº 174/2007 e do despacho da Comissão solicitante.




PATRICIA S. D'AMARO
RF 587.581 101 - AGPP -

RECEBIDO EM SGP-15

EM

19.06.07

12.30

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Setor de Planejamento Urbano

11a 33

SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS
R. E. N. N.
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 396/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0216/2007
Processo nº 2007-0.193.393-0

Folha nº 11 do proc.

nº 01-174 da 22ª

Solange Raimondos Santos
RF. 10.608

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 1879/2007

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 174/07, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre denominação de Clube da Comunidade localizado no Bairro do Itaim Bibi, como Clube da Comunidade "Antonio Jorge Rizkallah".

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRCPSA/MBPQ/bam
Resp 174-07

RECEBIDO - SGP-22

19 JUL 2007

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Do Memorando nº 379/2007-ATLIII, em 09/05/07
TID nº 1564630/07

Folha de informação nº 05
(a) *M. A. M. A.*
Marisa Ap. Benedicto
RF. 625.884.1.00

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao PROJETO DE LEI 0174/07, do Vereador Farhat (PTB).

Folha nº 12 do proc.

nº 01.174 de 2007

CÓPIA

Solange Raimundo dos Santos
RF. 40401

SEME.G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata o presente da possibilidade de se dar denominação oficial aos Clubes da Comunidade, instituídos pela Lei 13.718/04 e regulamentados pelo Decreto 46.425/05, especialmente para o Clube da Comunidade localizado no Bairro do Itaim Bibiso.

Efetivamente os Clubes da Comunidade ocupam bem publico municipal, através da Permissão de Uso, nos termos da legislação em vigor.

Depreende-se da legislação supracitada que “os Clubes da Comunidade são pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas sob a forma de associação de pessoas para fins não econômicos” (art. 1º. do Decreto 46.425/05).

São formadas por pelo menos duas entidades comunitárias, juridicamente constituídas, cujos membros comporão a Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal.

Assim, as duas entidades (ou mais) que se unem formam uma nova personalidade jurídica, denominada Clube da Comunidade, onde definem nome, diretoria, atividades no campo esportivo, recreativo e de lazer que serão desenvolvidas, etc.

Tal como acontecia anteriormente, o Poder Público não interfere na nomenclatura escolhida para o CDM ou Clube da Comunidade, que termina com a extinção completa da sociedade.

À sua análise e deliberação.

São Paulo, 09/05/2007.


DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI
Chefe da Assessoria Jurídica
SEME-AJ

Do Memorando nº379/2007-ATL III, em 09/05/07
TID nº1564630/07

Folha de informação nº 06
(a).....
Marisa Ap. Benedicto
RF. 625.884.1.00

Int.: Câmara Municipal de São Paulo

Ass.: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, referente ao
PROJETO DE LEI 0174/07, do Vereador Farhat (PTB).

Folha nº 13 do proc.

n° 01 - 174 de 2007

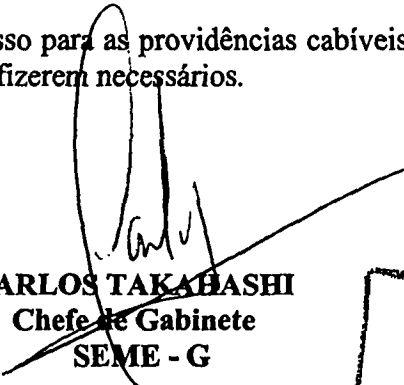
SGM.ATL.III

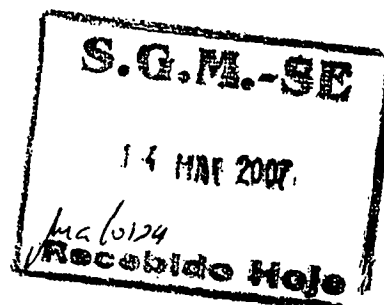
Senhora Assessora Técnica

CÓPIA
Raimundo dos Santos
RF. 10.661

Venho, à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao pedido de subsídios em epígrafe, encaminhar a manifestação desta Pasta sobre o assunto, que acolho e me reporto integralmente.

Restituímos o processo para as providências cabíveis, nos colocando a disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários.


CARLOS TAKAHASHI
Chefe de Gabinete
SEME - G



Do processo 2007-0.193.393-0

25/06/2007

a)....*Eliauo*.....

Eliana Cespedes

RF. 603..21.6.00

SEME

INTERESSADO : SGM/ATL

CÓPIA

ASSUNTO : Projeto de Lei 174/07 - Vereador Farhat.

Inf. 1251/2007

Assessoria Jurídica
Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente para atendimento do solicitado em

fls. 09.

SEME G, 25/06/2007.


CARLOS TAKAHASHI
Chefe de Gabinete
SEME

/ec



Proc. 2004-0.193.393-0

Folha n.º - 316 - do Proc.
n.º 1985-0.000-708-5

Martha Maria Schmidt

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 15
n.º 01-174 de 2004

DECRETO N.º 36.497, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996

Solange Rainor dos Santos

COPIA

Dispõe sobre a permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Sansão Alves dos Santos, e dá outras providências.

02-012.288-85*5/

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no art. 114, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Clube Desportivo Municipal Ibirapuera, o uso, a título precário e gratuito, da área municipal situada na Rua Sansão Alves dos Santos, para o fim específico de desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, nos termos do Decreto nº 26.137, de 13 de junho de 1988.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7421/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 29-30-31-32-33-34-35-4-5-29, de formato irregular, com cerca de 7.235,00 m² (sete mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados) e assim caracterizada, para quem, de dentro da área, olha para a Rua Sansão Alves dos Santos: pela frente, linha reta 4-5, medindo mais ou menos 138,50 metros, confrontando com a Rua Sansão Alves dos Santos; pelo lado direito, linha reta 5-29, medindo mais ou menos 28,50 metros, confrontando com a Rua Flórida; pelo lado esquerdo, linha reta 35-4, medindo mais ou menos 94,80 metros, confrontando com a Rua Joel Carlos Borges; pelos



2004-0.193.393-0

Martha Maria Schmidt
AGPP/DUEAT

Folha n.º - 817 - do Proc.
1985-0.000.709 5

Ediane da Costa
SGM - APL - PREAO
16 do proc.
174 de 2007
de 19/06
Rafael Kainong dos Santos
RF. 10.807

Folha n. 2 do Decreto n.36.497 de 30 de outubro de 1996

COPIA

fundos, linha mista 29-30-31-32-33-34-35, medindo mais ou menos 185,00 metros, assim parcelada: trecho 29-30, linha reta, medindo mais ou menos 11,20 metros, confrontando com a área remanescente; trecho 30-31, linha reta, medindo mais ou menos 19,50 metros, confrontando com a área remanescente; trecho 31-32, linha mista, medindo mais ou menos 58,90 metros, confrontando com a área remanescente; trecho 32-33, linha curva, medindo mais ou menos 47,70 metros, confrontando com a área remanescente; trecho 33-34, linha mista, medindo mais ou menos 36,30 metros, confrontando com a área particular mencionada na "nota 2" da planta anexa, e trecho 34-35, linha reta, medindo mais ou menos 11,40 metros, confrontando com a área particular mencionada na "nota 2" da planta anexa.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- a) não utilizar a área, assim como as edificações e instalações nela introduzidas, para finalidades diversas das previstas no artigo 1º deste decreto;
- b) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à permitente de qualquer turbacão de posse;
- c) não ceder ou emprestar a área a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da permitente;
- d) respeitar as restrições relativas aos limites de ocupação e o coeficiente de aproveitamento previsto na legislação pertinente, apresentando, para aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura, os projetos e memoriais referentes às edificações e benfeitorias a serem erigidas no local;
- e) zelar pela limpeza e conservação da área e das edificações nela introduzidas;
- f) restituir o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem qualquer direito a retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.
- g) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que executar na área;
- h) arcar com as despesas decorrentes das serventias de água, esgoto, luz, gás e telefone e outras



13
2007-0.193.393-0

Folha n. 17

Folha n.º 318 do Proc.
AGPP/DUEAT n.º 1985-0000-309-1
RF. 10.301
ELIANE DA COSTA
SGM - ATL - PREAO

Folha n. 3 do Decreto n.36.497 de 30 de outubro de 1996

CÓPIA

incidentes sobre o imóvel, bem como sobre as atividades nele desenvolvidas;

i) responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel;

j) atender às requisições da permitente, previamente comunicadas, quanto à utilização do imóvel.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos
30 de outubro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF
PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças



17
2007-0.193.393-0

Martha Maria Schmidt
AGPP/DUEAT

Folha n.º - 319 - do Proc.
n.º 1985-0000709-5

ELIANE DA COSTA
SGM - ATL - PREAO

Folha n. 4 do Decreto n.36.497 de 30 de outubro de 19 96

Folha n.º 18 do proc.

n.º 01 - 174 de 20 01

Solange Rainone dos Santos

COPIA

IVO KESSELRING CAROTINI
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e
Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER,
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal,
em 30 de outubro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Pub. 31-10-96

Digitado em SGM - ATL - PREAO - por: Marlene
Conferido por:

[Handwritten signature]

2007-0.193.393-0

Martha Maria Schmidt
AGPP/DUEAT

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 2º OFICIO
01-174/07
26.15278
RE 10.801
CÓPIA
PROTOCOLO - MICROFILME
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO - SÃO PAULO

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO CLUBE DESPORTIVO MUNICIPAL IBIRAPUERA.

Aos dez dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se as Sociedade Amigos de Bairros da Hípica Paulista e Adjacências, com sede à Rua Texas n 855, com estatutos registrados sob n 22.903 no 6º Cartório de Registro de Titulos e Documentos da Capital, devidamente representada pelos senhores José Gomes Ferreira, brasileiro, portador do RG n 7.990.222 e Francisco Lendo Gomes, brasileiro, portador do RG n 478.419, respectivamente Presidente e Secretário da Sociedade acima citada, com os Senhores: Edison Muraro, brasileiro, portador do RG nº 7.795.988 e Dalton Heitor Ferriello, brasileiro, portador do RG nº 4.493.427, respectivamente Presidente e Secretário Geral do Sansão Esporte Clube, com sede à Alameda dos Jurupis, nº 327, com estatuto registrado no 4º Ofício Cartório Medeiros da Comarca de São Paulo, sob nº 30.3812. De comum acordo foi indicado o Sr. Edison Muraro para presidir os trabalhos, juntamente com o Sr. Dalton Heitor Ferriello para Secretário Geral da Mesa, para o fim especial de fundarem uma associação civil, nos moldes do previsto e estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.137/88, sob a denominação de Clube Desportivo Municipal Ibirapuera, o qual deverá ter sua sede instalada em imóvel municipal, conforme termos de permissão de uso a ser firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo. Com a palavra o Sr. Dalton Heitor Ferriello, designado pelos presentes para dirigir os trabalhos, explanou sobre o Decreto supra citado, enumerando as vantagens da Associação e os encargos que cada associado, pessoa jurídica, deveria receber. Pelos representantes das entidades presentes foi entregue, no ato, à mesa diretora dos trabalhos, o protocolo inicial de intenção de se associar assumindo os riscos e as obrigações atinentes à associação e a autorização concedida pela Diretoria de seus respectivos clubes, para que se levasse avante a formação da associação. O presidente da mesa apresentou aos presentes a minuta dos estatutos a serem adotados. Aprovado esta, na íntegra, conforme texto a seguir transcrito foi dado por fundado o Clube Desportivo Municipal Ibirapuera. Tendo sido convocada imediatamente a Assembléia Geral para eleição e posse da Diretoria, a exercer mandato no período de 10/08/95 a 09/08/97. Tendo sido eleitos e empossados em seus respectivos cargos os Srs. Presidente - Sebastião Meneguim, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 4.616.550, Vice Presidente Francisco Leudo Gomes, brasileiro, portador do RG nº 478.419, 1º Secretário Erna Glaser Braz, brasileira, viuva, secretária, portadora do RG. nº 3.879.662, 2º Secretário José Gomes Filho, brasileiro, portador do RG nº 2.224.354-9, 1º Tesoureiro Edison Muraro, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.795.988, 2º Tesoureiro Pedro Aurélio Campana, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 3.014.159-x, e empossados também os Membros Efetivos do Conselho Fiscal - Celso Carvalho Bandiera, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 1.447.505, Roberto Hucke, brasileiro, professor, portador do RG nº 11.335.809, Paulo de Aguiar Prouvout, brasileiro, professor, portador do RG nº 3.757.076-6 e os Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Denis Glazer Braz, brasileiro, casado, tesoureiro, portador do RG da Aeronáutica nº 383.901, Hudson Ventura Teixeira Júnior, brasileiro, professor, portador do RG nº 6.785.840, os quais ao tomarem posse como a primeira Diretoria, prometeram solenemente tudo fazer para conseguir levar avante as finalidades sociais e trabalhar junto à Prefeitura, para que o Clube fosse realidade no mais curto prazo possível. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, eu DALTON HEITOR FERRIELLO, que como convidado secretariei a reunião, lavrei a presente ata que

2007-0.193.393-0

Martha Maria Schmidt
AGPP/DUEAT

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 2º OFICIO

-2FEV96 0315278

vai por mim, e pelos presentes e pelo presidente da mesa devidamente assinada, como sinal de aprovação e fidelidade e, em 04 (quatro) vias de igual teor.

PROTOCOLO-MEDICINA
CARTONIC MEDICINA - SÃO PAULO

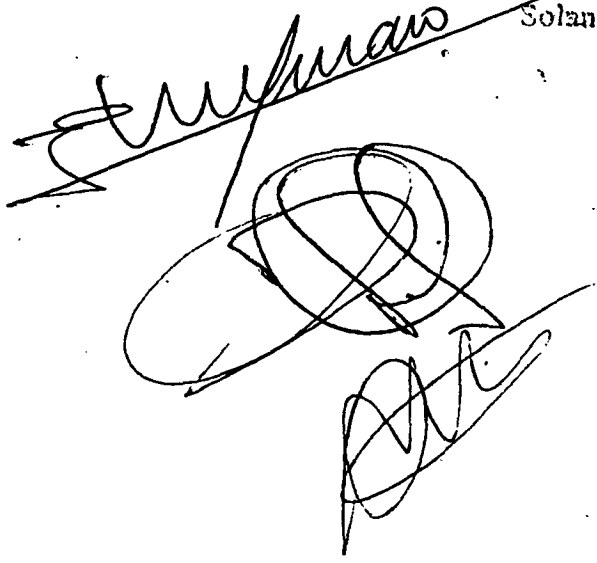
SEBASTIÃO MENEGUIM / CELSO CARVALHO BANDIERA / DALTON HEITOR
FERRIELO / EDISON MURARO / DENIS GLASER.

CÓPIA

Feita em 20 de maio de 2007

Nº 01-174 de 2007

Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.891

Handwritten signature and a circular stamp with a signature inside.

**ESTATUTO SOCIAL DO
CLUBE DA COMUNIDADE "IBIRAPUERA"**

Forma nº 21

nº 01-174

100.

2007

CAPÍTULO I

Solange Rainor dos Santos

RE. 10-800

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

COPIA

Art 1º - O Clube da Comunidade IBIRAPUERA fundado em 10/08/1995, com sede e foro no Município de São Paulo na Rua Sansão Alves dos Santos, nº. 101, Brooklin, CEP 04571-090, CNPJ nº. 03.573.387/0001-63, é uma **pessoa jurídica, de direito privado, sem fins econômicos**, política ou religiosa com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º - O Clube da Comunidade IBIRAPUERA tem por finalidade principal promover o desenvolvimento de atividades comunitárias no campo desportivo, recreativo, social e cultural, em imóvel cedido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CLUBE DA COMUNIDADE FRENTE À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 3º - São direitos do Clube da Comunidade IBIRAPUERA.

I - Estabelecer taxas mensais desde que devidamente aprovada pelo representante legal da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação, SEME, a ser cobrada dos associados "A" e "B" e destinada exclusivamente à conservação e à manutenção do imóvel e de seus equipamentos como de despesa de operação;

II - Realizar atividades comunitárias cujos lucros revertam exclusivamente em benefício de melhoria e conservação do imóvel e de seus equipamentos;

III - Estabelecer parcerias para implantação de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realizações de eventos esportivos, competitivos ou não, divulgação e veiculação de propaganda, desde que estabelecidos por contrato e com ciência do representante legal da Secretaria Municipal de Esportes, SEME, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º - São obrigações do Clube da Comunidade IBIRAPUERA:

I - Observância das condições impostas pelo poder público no termo de permissão de uso firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo através da SEME, o seu presidente e tesoureiro em conjunto;

II - Utilização do imóvel municipal em caráter regular, apenas para as atividades declaradas nos objetivos de sua constituição;

III - Custeio dos projetos de infra-estrutura, benfeitorias e equipamentos aprovados;

IV - Manutenção de guarda e vigilância do imóvel Municipal no período da ocupação;

V - Preservação, em perfeitas condições de uso e funcionamento das benfeitorias e equipamentos introduzidos, compreendidos, também, a conservação e reposições necessárias;

VI - Responsabilidade pelas despesas totais de operação e manutenção decorrentes do uso;

VII - Representação legal nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME, através do seu Presidente e Tesoureiro em conjunto.

Martha Maria Schmidt

AGPP/DUEAT

Folha nº 22 do proc.

01 - 174 de 2007

Selange Rainora dos Santos
RF. 10.897

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Clube contará com duas categorias de associados:

I - Associados de Categoria "A", formada pelas Entidades Esportivas jurídicas de direito privado enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei nº 13.718/04.

II - Associados de Categoria "B", são pessoas físicas que a ele se associarem cuja admissão se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a provação da Diretoria Gestora, que observará os seguintes critérios:

- a- Apresentar a cédula de identidade, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b- Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Unidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c- Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d- Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º - Os Associados da Categoria "B", serão em número ilimitado e deverão estar registrados em Livro de Registro de Associados, obrigatoriamente, com cópia do documento de identificação individual e recibo de contribuição, se necessário.

Art. 7º - Os Associados da Categoria "A", serão limitados em número mínimo de dois (2).

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos Associados Categoria "A":

I - A possibilidade de interposição de recurso à Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Recreação, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão e readmissão de associados e dos que deliberarem sobre sua exclusão;

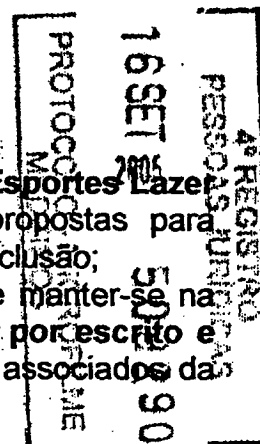
II - Desligar-se do Clube da Comunidade quando não tiver condições de manter-se na forma estabelecida pela Lei nº 13.718/04, mediante solicitação prévia por escrito e com anuência da SEME (desde que permaneçam no mínimo 02 (dois) associados da Categoria "A").

Art. 9º - São direitos dos associados Categoria "B":

A) maiores de 18 anos:

I - Ser votado para cargos específicos do Conselho Fiscal, desde que, conste no Livro de Registro de Associados e esteja em dia com as suas obrigações de associado à no mínimo 12 (doze) meses, excluindo-se os cargos de Presidente e Vice Presidente do Conselho, que deverão pertencer obrigatoriamente a uma entidade de Associados de Categoria "A";

II - Votar para os cargos eletivos;



CÓPIA

2007-0.193.393-0
Martha Maria Schmidt
AGP/QUEAT 23 do proc
01-174 04
Solange Raimone dos Santos
RE. 10.801

III - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas, desde que, conste no Livro de Registro de Associados e esteja em dia com as suas obrigações de associado à no mínimo 12 (doze) meses;

B) sem limitações de idade:

III - Beneficiar-se dos serviços do Clube da Comunidade IBIRAPUERA e de suas atividades esportivas, recreativas e culturais;

IV - Desligar-se do Clube da Comunidade IBIRAPUERA uma vez comunicado o fato à Diretoria Gestora;

V - Possibilidade de interposição de recurso à Secretaria Municipal de Esportes, das decisões da Diretoria Gestora que indeferirem propostas para admissão ou readmissão dos associados categoria "B" e dos que deliberarem sobre sua exclusão, desde que, em conformidade com o item III.

Art. 10º - São obrigações dos associados da Categoria "A":

I - Responder em igualdade de condições por todas as despesas do Clube, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal e SEME, e pelo atendimento as exigências da Prefeitura do Município de São Paulo e pela gerência do Clube da Comunidade IBIRAPUERA.

Art. 11º - São obrigações dos associados indistintamente;

I - Zelar pela boa conservação das benfeitorias e equipamentos existentes no Clube da Comunidade IBIRAPUERA;

II - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;

III - Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

IV - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;

§ Único - Os associados, tanto da Categoria "A", quanto da Categoria "B", não são responsáveis pelas obrigações assumidas pela Diretoria do Clube da Comunidade IBIRAPUERA, entretanto os membros da Diretoria Gestora, como pessoa física, responderão pelas obrigações sociais do Clube.

Art. 12º - Inclui-se ainda como obrigações dos associados categoria "B", além das especificadas no Art. 11º, o pagamento da taxa mensal fixada pela Diretoria Gestora e aprovada pelo Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes SEME.

Art. 13º - Dá-se o desligamento do associado categoria "B":

I - Mediante seu expreso pedido à Diretoria Gestora;

II - Pelo não pagamento de três taxas consecutivas;

III - Pela expulsão, em virtude de falta grave;

IV-Grave violação do estatuto;

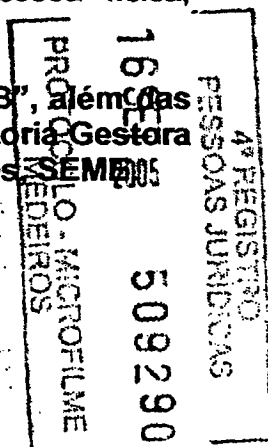
V-Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

VI-Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§ Único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Gestora, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 14º - O associado que se desligou na forma prescrita no item I, do Art.13º, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Gestora.

Art.15º - O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito atrasado.



Art. 16º - O associado demitido por falta grave, atos ilícitos ou imorais não poderá ser readmitido em nenhum outro clube da mesma modalidade.

CAPÍTULO V

Folha nº 24 de 20
CÓPIA 01 - 174 de 20
27

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 17º - São Órgãos da Administração do Clube da Comunidade IBIRAPUERA:

- I - Diretoria Gestora;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Assembléia Geral.

§ Único - O mandato dos membros dos órgãos indicados nos itens I e II será de 02 (dois) anos.

Solange Rainone dos Santos
RE. 10.894

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 18º - A Diretoria Gestora compõem-se de:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 1º e 2º Secretários
- IV - 1º e 2º Tesoureiros

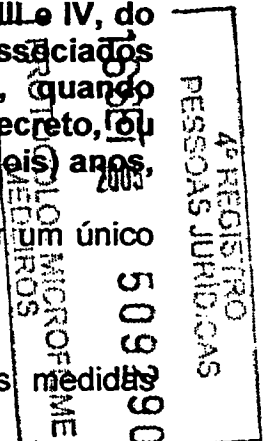
§ Único - deverá constar na ata o Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes, SEME; (sendo este obrigatoriamente Funcionário Público Municipal)

Art. 19º - Os membros da Diretoria Gestora especificados nos itens I, II, III e IV, do Art. 18º, serão eleitos pelos membros da Diretoria Executiva, dos associados categoria "A", exclusivamente, e pelos associados categoria "B", quando preenchidos os requisitos dos Artigos 6º e 9º, itens I, II e III, por voto secreto, ou aclamação quando de chapa única, e o seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

§ Único - Para o cargo de Presidente uma pessoa só poderá ser reeleita por um único mandato consecutivo.

Art. 20º - Compete a Diretoria Gestora coletivamente:

- I - Exercer a administração dentro da lei e dos estatutos, tomando as medidas necessárias á consecução dos fins sociais;
- II - Admitir ou recusar candidatos a sócio Categoria "B", bem como determinar sua exclusão, sem prejuízo do estabelecido no Art. 9º, item III, salvo o que determina o Art. 13º;
- III - Contratar ou demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- IV - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações, nos Estatutos, que se fizerem necessárias;
- V - A inclusão ou exclusão de associado Categoria "A", será decidida em Assembléia Geral conforme Artigos 36º, 37º e 46º.



Art. 21º - A Diretoria Gestora reunir-se-á mensalmente com a maioria dos membros para deliberação de acordo com o Artigo 20º.

Folha nº 25 do proc.

nº 01-174 de 2004

Art. 22º - Será destituído o membro da Diretoria Gestora que, sem justa causa não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, desde que, comprovado pelas assinaturas nas Atas das reuniões, ou outro instrumento legal, devendo ser substituído pelo membro eleito hierarquicamente.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

- I - Representar o Clube Judicial e Extra - Judicialmente, ativa e passivamente,
- II - Convocar juntamente com o Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes, SEME, as Assembléias Gerais;
- III - Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os a seguir á aprovação da Diretoria Gestora;
- IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos aos movimentos financeiros.
- V - Apresentar anualmente, a Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Gestora;
- VII - Representar o Clube, juntamente com o Tesoureiro e o Presidente do Conselho Fiscal, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME,
- VIII - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário.

Art. 24º - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25º - Cabe ao 1º Secretário:

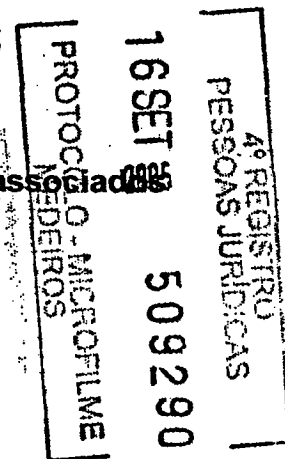
- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos do Clube;
- II - Redigir ou fazer toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda o Livro de Atas;
- IV - Lavrar ou fazer lavrar as atas;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria Gestora e das Assembléias Gerais;
- VI - Organizar, fazer ou mandar fazer o cadastramento e os registros dos associados da categoria "B".

Art. 26º - Cabe ao 2º Secretário:

- I - Substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º - Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I - Superintender e coordenar os trabalhos da tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Clube;
- III - Arrecadar mensalidades e demais rendas do Clube, assinando os respectivos recibos;
- IV - Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos aos movimentos financeiros;
- V - Ter sob sua guarda o livro caixa;
- VI - Elaborar o Balanço Anual e os Inventários Patrimoniais;
- VII - Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria Gestora;



2007.0.193.393-0
Martha Maria Schmidt
AGPP/DUEAT

VIII - Representar o Clube, juntamente com o Presidente e o Presidente do Conselho Fiscal, nos atos a serem firmados com a Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Folha nº 26 do proc.
01-174
2009
CÓPIA
Solange Rainone dos Santos

Art. 29º - Compete ao Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes SEME:

I - Assessorar, orientar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades do Clube e promover a integração social;

II - Participar obrigatoriamente das Assembléias para eleição de diretoria, mudanças de estatuto, inclusão e ou exclusão de entidades e destituição de Membros da Diretoria Gestora que não cumpram o estatuto do Clube ou não atendam as determinações da Prefeitura do Município de São Paulo e a SEME, bem como da Lei nº. 13.718/04;

III - Elaborar comunicado referente ao Edital da Assembléia Geral, que deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, obrigatoriamente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 30º - O Conselho fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, tendo um Presidente e um Vice- Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral, em conformidade com o Art. 19º.

Art. 31º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I - Examinar os balancetes, bem como o Balanço Anual;**
- II - Fiscalizar os atos da Diretoria Gestora e da Tesouraria.**

Art. 32º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria Gestora, do Representante legal da SEME, ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ Único: Será automaticamente destituído o Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho, em conformidade com o Art.22º.

Art. 33º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
16 SET 2009
09 29 0
PROT. COPIA MICROFILME

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 34º - A Assembléia Geral, órgão soberano do clube, compõe-se dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins do Clube.

Art. 35º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente em qualquer época para:

- I - Apreciação do relatório anual do Presidente;
- II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre balanço e contas do exercício;
- III - Eleger Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;
- IV - Destituir Diretoria Gestora e o Conselho Fiscal;
- V - Alterar o Estatuto;
- VI - Discutir assuntos de interesse do Clube.

Folha nº 27 do proc.

01-174 de 2007

Solange Ruinony dos Santos

RE. 10.591

COPIA

§ Único: Para as deliberações a que se referem a destituição de administradores e reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 36º - A Assembléia Geral reunir-se-á, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria Gestora através de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III - Pelo Conselho Fiscal através da maioria de seus membros;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência;
- V - A pedido do Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes, SEME.

Art. 37º - A Convocação da Assembléia Geral será feita através de solicitação, do Presidente, da Diretoria Gestora ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ao Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes, SEME, que elaborará comunicado relativo ao Edital, o qual será publicado em Diário Oficial do Município, obrigatoriamente, e afixado na sede do Clube designando com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o dia, a hora e o local da primeira e da segunda convocação e a "Ordem do Dia", obedecidos aos critérios estabelecidos no Art. 36º.

- I - Nessas Assembléias são vedadas discussões de matérias estranhas à "Ordem do Dia" da convocação;
- II - A comunicação e ou convocação do Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes, SEME, deverá ser por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral.

Art. 38º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos associados da categoria "A", pertencentes à diretoria executiva e conselho fiscal de cada entidade, e os associados categoria "B", quites com a tesouraria, maiores de 18 (dezoito) anos e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com Qualquer número de associados, presente o Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes, SEME, obrigatoriamente, ou seu representante legal, devidamente credenciado.

§ Único: Aos associados da categoria "B" está assegurado à participação em conformidade com o Artigo 9º, item III.

2007-0.123.393-0

Martha Maria Schmidt

AGPP/DUEAT

Folha nº 28 do proc.
nº 01-174 de 2007

Art. 39º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados, sendo proibidos os votos por procuração.

CAPÍTULO IX

CÓPIA
Solange Rainone dos Santos
ARE. 10.807

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 40º - As eleições da Diretoria Gestora do Clube da Comunidade IBIRAPUERA, realizar-se-ão de dois em dois anos, por chapa completa da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral, sempre por voto secreto, podendo seu presidente ser reeleito, uma única vez consecutivamente, obedecendo aos critérios estabelecidos no Art.37º:

I - A composição da chapa deverá conter obrigatoriamente representantes das entidades sócias Categoria "A";

II - Da composição da chapa não deverá constar o Representante da Secretaria Municipal de Esportes, SEME, que é designado pela SEME, no entanto, na Ata deverá constar obrigatoriamente seu nome e assinatura.

Art. 41º - Em caso de demissão coletiva, ou vencimento do mandato sem realização das eleições, as eleições realizar-se-ão por Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma neste estabelecida.

Art. 42º - O direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração:

I - O associado Categoria "A" que tiver qualidades para candidatar-se, poderá apresentar para registro na Secretaria do seu Clube e na Secretaria Municipal de Esportes, SEME, até 10 (dez) dias antes do dia da votação, chapa completa de seus candidatos, desde que, atendido o Item I, do Art. 40º;

II - Só poderão concorrer ao pleito às chapas devidamente registradas no tempo previsto no parágrafo 1º, na Secretaria do Clube e na Secretaria Municipal de Esportes, SEME, as quais no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos;

III - É facultado ao Representante legal da Secretaria Municipal de Esportes, SEME, sugerir na Assembléia Geral a formação de chapa única com eleição por aclamação;

IV - Para votar o associado categoria "A" e "B", deverão estar quites com as 12 (doze) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição. Exceção feita quando na inclusão de associado categoria "A" não houver 02 (duas) Entidades regularizadas ou quando a Entidade inclusa for usuária do Clube e quites com as taxas de manutenção há mais de 12 (doze) meses;

V - Para concorrer à eleição, o associado categoria "A" e "B" deverá estar quites com as 12 (doze) últimas mensalidades anteriores ao mês da realização da eleição. Exceção feita quando na inclusão de Sócio categoria "A" não houver 02 (duas) Entidades regularizadas ou quando a Entidade inclusa for usuária do Clube e quites com as taxas de manutenção há mais de 12 (doze) meses;

§ Único - O associado da Categoria "B" poderá fazer parte da chapa, desde que, atendidos os critérios estabelecidos no Art. 9º, item I;

VI - A apuração deverá ser executada pela mesa que presidiu a votação, processando-se em público, no mesmo local de votação;

VII - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais velho associado do clube;

007-0193.393-0
Martha Maria Schmidt
AGPP/DUEAT

VIII - Os recursos contra os trabalhos do pleito serão aceitos até 10 dias após a eleição, junto à **Secretaria Municipal de Esportes, SEME**;

IX - A posse será dada pela publicação do resumo da Ata de Eleição devidamente registrada em cartório, em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO X

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 43º - O Patrimônio do Clube é constituído:

- I - Dos bens móveis que possui e vier a possuir;
- II - Das mensalidades dos associados;
- III - De subvenções, donativos, legados, etc.
- IV - Dos resultados de atividades sociais.

Art. 44º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 45º - Em caso de dissolução do Clube ou desligamento de qualquer uma das entidades formadoras do mesmo, o destino do acervo social será decidido pela Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de proprietária do imóvel, sendo que os bens móveis e ou benfeitorias removíveis com que cada uma das entidades integrantes do **Clube da Comunidade IBIRAPUERA** contribuiu quando da formação deste, retomarão respectivamente, a cada uma delas.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46º - A inclusão ou exclusão, de entidades esportivas associadas **Categoria "A"**, deverá ser discutida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, quando houver a necessidade da mesma, obedecidos aos critérios estabelecidos nos Art. 36º e 37º.

I - Inclusão:

A) - A inclusão de Associado categoria "A" ocorrerá somente quando a entidade for usuária do Clube da Comunidade IBIRAPUERA, comprovadamente, à no mínimo 12 (doze) meses, estando em dia com suas obrigações junto ao Clube;

B) - A inclusão da entidade será efetivada pela Assembléia, após a oficialização da solicitação junto ao órgão competente, e condicionada à aprovação das entidades associadas categoria "A" que já formam o Clube da Comunidade IBIRAPUERA, por maioria de votos;

II - Exclusão:

A exclusão de Associado categoria "A" será efetivada conforme estabelecido pelo Art. 8º, item II, ou por outro motivo relevante decidido em Assembléia.

Art. 47º - Da intervenção: quando houver irregularidade, tanto administrativa, financeira ou outras, devidamente comprovadas, a **Secretaria Municipal de Esportes, SEME**, poderá decretar intervenção no **Clube da Comunidade IBIRAPUERA**, com a indicação de um interventor de sua escolha entre seus Servidores:

I - O interventor poderá nomear uma comissão para auxiliá-lo na intervenção.

COPIA

Folha nº 29 do proc.

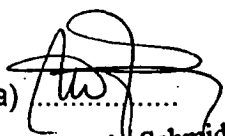
nº 01 - 174 de 2007

Solange Rainey dos Santos
RF. 10.851

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
590
RECEBUE
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
SEMÉ

Handwritten signature

Folha de informação... 27

Do Processo nº 2007-0.193.393-0.....em.....05/07/07.....(a) 

Inf. nº 406/2007 Martha Maria Schmidt
AGPP/DUEAT

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei 174/07 – Vereador Farhat.

CÓPIA

SEME – ASSESSORIA JURÍDICA
Sra. Assessora Chefe,

Quanto ao solicitado em fls. 03 esclarecemos que:

1º A área é bem público, cedida a título precário e gratuito através do Decreto nº 36.497, de 30/10/1996, de Permissão de Uso, conforme cópia de fls. 11 a 14;

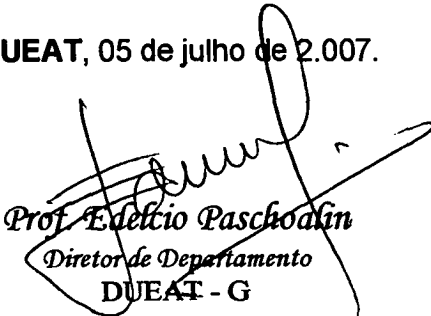
2º A denominação oficial é Clube Desportivo Municipal “Ibirapuera”, devidamente constituído, tendo seus atos constitutivos registrados em cartório, fato que passa a configurar em pessoa jurídica de direito privado em conformidade com o Código Civil Brasileiro, anexo as fls. 15 a 26, Ata de Constituição e Estatuto atualizado, considerando ser um equipamento de administração, não há qualquer vínculo administrativo com o poder público, cabendo a esta Pasta exercer a fiscalização e supervisão da Unidade conforme pressuposto pelo Decreto nº 48.267 de 10/04/07; salientamos que a denominação “Clube da Comunidade”, passou a vigorar a partir da Lei nº 13.718 de 08/01/09;

3º A designação proposta não constitui homonímia;

4º A descrição e localização estão corretas.

DUEAT, 05 de julho de 2.007.

EP/mms


Prof. Edelcio Paschoalin
Diretor de Departamento
DUEAT - G

Folha de informação nº 98

Processo nº 2007-0.193.393-0, em 11.07.2007

a)


Denize S. V. de Campos
RF. 648.512.0.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto : Projeto de Lei nº 174/07, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a denominação de Clube da Comunidade localizado no bairro do Itaim Bibi, como Clube da Comunidade Antonio Jorge Rizkallah. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SEME.G
Senhor Chefe de Gabinete

Conforme solicitação de V.Sa, encaminhamos o presente para conhecimento da manifestação desta Assessoria à fl.07 e do Departamento de Unidades Esportivas Autônomas – DUEAT à fl.27.

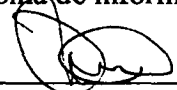
São Paulo, 11.07.2007


DARLENE DA FONSECA FABRI DENDINI
Chefe da Assessoria Jurídica
SEME-AJ

Folha de informação nº 23

Processo nº 2007-0.193.393-0, em 11.07.2007

a)


Daniza J. V. de Campos
RE 648.512.0.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

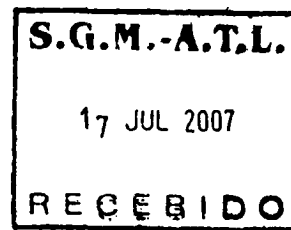
Assunto : Projeto de Lei nº 174/07, de autoria do Vereador Farhat, que dispõe sobre a denominação de Clube da Comunidade localizado no bairro do Itaim Bibi, como Clube da Comunidade Antonio Jorge Rizkallah. Pedido de subsídeos.

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Conforme solicitado, venho a presença de Vossa Senhoria, encaminhar informação de fls. retro, que acolho e me reporto integralmente.


CARLOS TAKAHASHI
Chefe de Gabinete
SEME - G



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/08/07 ÀS 17:30 h
POR 70285
SAÍDA 23/08 ÀS 14 h 00 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 34 e folha de informação nº
em 12/09/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do
Processo 1244/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

16 - PAR
PARECE 16-1244/2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 174/07

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa denominar Clube da Comunidade Antônio Jorge Rizkallah o próprio localizado no Bairro do Itaim Bibi.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Consta na proposta, ainda, a biografia do homenageado dando conta de que este dedicou grande parte de sua vida às atividades de esporte e lazer, tendo prestado importantes serviços ao Esporte Clube Sírio, bem como informação do Executivo de que não existe outro próprio com o mesmo nome, atendendo ao requisito constante do art. 5º da Lei nº 14.454/07.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/9/07

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 14/9/07

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretária

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em, 14/09/07	to
RF 10799	

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Ademir da Gama	
Par. a ser.	to
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	to
Em, 20/09/07	to
Obs. o prazo para manifestar-se, nos termos do § 3º, artigo 63 da Lei.	

Segue	ado	atualizados
e par	atualizados	na
nº 35 e 36		
Em: 23/10/07.		

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Ademir da Guia

Folha nº 35 do proc
nº 17461 de 03
Mônica A. Paiva

16 - PAR
16- 1614/2007

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0174/2007 – RELATOR
VEREADOR ADEMIR DA GUIA -

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Farhat que visa denominar Clube da Comunidade Antonio Jorge Rizkallah o próprio localizado no Bairro do Itaim Bibi.

Por esteirar-se nos princípios fundamentais da Carta Cidadã e, arrimar-se na Lei orgânica do Município, a propositura sob exame, teve o parecer lavra da Douta Comissão de Constituição e Justiça desta edilidade, pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, constante as fls. 34.

No mérito, este relator endossa os fundamentos da lavra da Comissão de Constituição e Justiça, posto que, Projeto de Lei busca render homenagens a um homem publico que, no curso da sua vida social, em muito contribuiu para o desenvolvimento das atividades de natureza esportivas, lazer e cultural, através dos seus trabalhos junto ao Esporte Clube Sírio.

Entretanto, importa asseverar que, desde os idos de 1.996, o espaço em tela, vem, sendo utilizado e mantenido pelos associados do Clube da Comunidade Ibirapuera. São estes quem, efetivamente, cuidam do suso referido espaço comunitário. Assim, faz-se necessário que a homenagem se estenda àqueles que professam dedicação e esmero ao espaço inominado, ou seja, os freqüentadores e associados do Clube da Comunidade Ibirapuera, sem o prejuízo da exata dimensão do mérito constante na propositura.



Câmara Municipal de São Paulo Gabinete Vereador Ademir da Guia

Destarte, sou **FAVORÁVEL** a presente propositura, conquanto para adequar a melhor técnica proponho o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade localizado no Bairro do Itaim Bibi, como Clube da Comunidade Ibirapuera – Antonio Jorge Rizkallah e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

O art. 1º do referido projeto, passará a ter a seguinte redação:

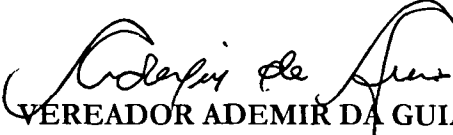
Art. 1º - O clube da Comunidade localizado à Rua Sansão Alves dos Santo nº 1.000, no Bairro do Itaim Bibi, passa denominar-se Clube da Comunidade Ibirapuera – Antonio Jorge Rizkallah.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação Cultura e Esporte em 23/10/07


VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA
PRESIDENTE


VEREADOR ADEMIR DA GUIA
RELATOR

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 23/10/07

MÔNICA A PAIVA
DE 10.700
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

23/10/07 às 16 h 30

ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ass. Nobre Vereador / X. Nobre Vereadora
<i>PAULO FERNANDES</i>
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 24/10/2007 <i>Olá</i>
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 37

Em: 26/03/08.

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária



16 - PAR
16- 0182/2008

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 174/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa denominar Clube da Comunidade "Antônio Jorge Rizkallah" o Clube da Comunidade localizado à Rua Sansão Alves dos Santos, nº 1.000, no bairro do Itaim Bibi.

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo para alterar a denominação para Clube da Comunidade Ibirapuera - Antônio Jorge Rizkallah.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Entretanto, tendo em vista equívoco redacional na ementa do mencionado substitutivo, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 174/2007

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade, localizado no Bairro do Itaim Bibi, como Clube da Comunidade Ibirapuera - Antônio Jorge Rizkallah, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O Clube da Comunidade localizado à Rua Sansão Alves dos Santos, nº 1.000, no bairro do Itaim Bibi, passa a denominar-se Clube da Comunidade Ibirapuera - Antônio Jorge Rizkallah.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

26/03/08

17 - RELCOM
17- 1019/2008

Publicação de matéria de deliberação
 pelas Comissões
 Interiores de nº 34, 35, 36 e 37
 Publicação de O.M. de
05 104 08
 Págs. 90 e 42
 Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
 Interno
 Conferido por: ELAINE GONÇALVES GAVIOLI

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

A SGP-23
 São Paulo, 11 104/08
mes

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11/04/08

AS

16:30h

Sra. Rosmari,
 Juntar ao presente o recurso nº 38/08.
 Em, 16.04.08.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
 Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
 Em, 16.04.08.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
 Técnico Administrativo

SEGUE lu juntado 1 nesta data
 documento 1 o papel de informação
 rubricado 1 sob folha nº 38/39
 Em 16 104 08

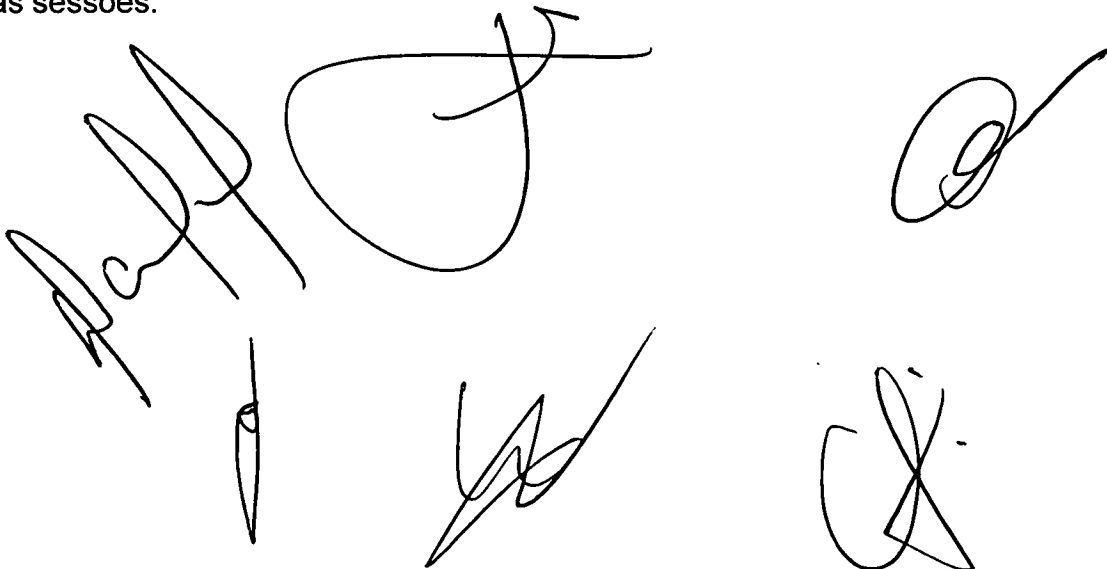
Rosmar Cury Alves dos Santos
 Técnico Administrativo

11 - REC
11- 0038/2008

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 174/2007, de autoria do Vereador Farhat, que, dispõe sobre denominação de clube da comunidade localizado no bairro do Itaim bibi, como clube da comunidade "Antônio Jorge Rizkallah", e dá outras providências. (ref. ao clube que se localiza na rua sansão Alves dos santos nº 1000), seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.



À SGP-23 YFI 10
Em 15/04/08
Angela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
- SGP-23
15 ABR 2008
JY-00 H

14/04/2008 14:02:00 SGP-23



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39. ✓
do processo nº ..01 - 174.107 16.04.08..... (a).....
Rosaery Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 16.04.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

OK
paga 10-20
#2

REC -21
Em 23/04/08
às 19:00 horas

Auxiliar Téc. Administrativo
RF 01.539

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 10
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01 - 144 de 2007

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70386

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 40 fls.

Arquivado em 19/01/2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702